



## RESOLUÇÃO Nº 063/2013-CI/CCE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 05/11/2013.

Ricardo Yoshio Ueda,  
Secretário do CCE.

Aprova abertura de vagas para 2014 e alterações na matriz curricular e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística.

Estadual de Maringá.

Considerando o contido no processo nº 6887/2012;  
considerando o ofício nº 012/2013-PBE;  
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar a abertura de 10 (dez) vagas para o Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, em nível de Mestrado, para o ano de 2014.

**Artigo 2º** - Aprovar as seguintes alterações na matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística:

**A.** Mudança da disciplina BIOESTATÍSTICA do rol de disciplinas optativas para o rol de disciplinas obrigatórias, com alteração de carga horária de 60h/a para 45h/a.

**B.** Alteração da nomenclatura da disciplina "Seminários de Desenvolvimento de Pesquisa" para "Metodologia de Pesquisa Científica".

**Artigo 3º** - Aprovar a redação do artigo 14 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, conforme segue:

<b>ANTERIOR</b>	<b>NOVO</b>
<p><b>Art. 14.</b> O candidato ao grau de mestre deverá cumprir um mínimo de 64 créditos, que são: - 24 créditos em disciplinas (18 créditos de disciplinas obrigatórias e 6 créditos em disciplinas optativas, a serem indicadas pelo orientador); - 8 créditos em outras atividades e 32 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.</p> <p>Parágrafo único: À critério do Conselho do Programa, os créditos em "outras atividades", a</p>	<p><b>Art. 14.</b> O candidato ao grau de mestre deverá cumprir um mínimo de 64 créditos, que são: - 24 créditos em disciplinas (16 créditos de disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas, a serem indicadas pelo orientador); - 8 créditos em outras atividades e 32 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.</p> <p><b>§ 1º</b> - As disciplinas de nivelamento não serão consideradas para efeito do cálculo dos créditos</p>



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

que se refere o artigo 14, poderão ser constituídos por: artigos publicados; estudos dirigidos; estágios; apresentação de trabalhos em eventos científicos; cursos ou prêmios de caráter científico ou tecnológico.

**minimos referidos no caput do artigo.**

§ 2º - À critério do Conselho do Programa, os créditos em "outras atividades", a que se refere o artigo 14, poderão ser constituídos por: artigos publicados; estudos dirigidos; estágios; apresentação de trabalhos em eventos científicos; cursos ou prêmios de caráter científico ou tecnológico.



disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 01 de novembro de 2013.

**Cícero Lopes Frota**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 12/11/2013.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)